



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 007/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de verniz localizado.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a

GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.114.463/0001-09, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 03, Chácara 29, LOTE 18 - Taguatinga - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora **MARYANNE DE ASSUNÇÃO SAMPAIO DA COSTA**, brasileira, CPF/MF n. 726.694.541-00 e Carteira de Identidade n. 1.921.821 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0005550-99.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma parcelada, mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos a seguir dispostos:

a) aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formatos diversos, em capas de periódicos (**Item 11**).

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 02/2020), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, e confecção de capa dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o Serviço de fixação de elástico, deverão ser executados em capas de periódicos, livros formatos diversos, envelopes, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do **CONTRATANTE**.

2.2 As afiações de Lâminas para guilhotinas industriais gráficas serão feitas nas Lâminas dos equipamentos instalados na Gráfica do Conselho da Justiça Federal e no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

2.3 Todos os insumos, facas para corte e vinco, equipamentos e mão de obra utilizados para os serviços de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 As capas duras deverão ser revestidas com materiais impressos a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.5 O contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do contrato.

2.6 Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos nos serviços especificados nos lotes, ficando disponíveis para o atendimento nos serviços descritos em cada lote.

2.7 Dos prazos:

2.7.1 A Contratada terá o prazo máximo de oito horas, após o recebimento da requisição de serviço, para retirada do material que receberá o serviço de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta.

2.7.2 A devolução do material, após a execução dos serviços, conforme requisitado, deverá ocorrer conforme a especificação a seguir:

2.7.2.1 Para o Grupo 4 - Aplicação de verniz localizado:

- a) até um milheiro - prazo de 24 horas úteis;
- b) de um a dois milheiros - prazo de 36 horas úteis;
- c) acima de dois milheiros - prazo de 48 horas úteis.

2.8 Para verificação do cumprimento dos prazos descritos no item 2.7, o horário de expediente da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, a ser considerado, será das 8:00 às 18:00 horas.

2.9 Da Entrega:

2.9.1 Os materiais que deverão ser vincados e/ou cortados e, também, impressos em relevo seco, confecção de Capa Dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, Serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o Serviço de fixação de elástico, Lâminas para afiação ou o tratamento de verniz localizado, deverão ser retirados na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas.

2.9.2 Os serviços de corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção de capa dura, Lâminas para afiação ou o tratamento de verniz localizado deverão, quando da conclusão dos serviços, serem entregues na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

2.9.3 As empresas deverão observar o prazo máximo de **8 (oito)** horas úteis, contados da solicitação, para reposição de materiais e/ou serviços defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos à conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA **compromete-se a:**

- a) atender as requisições de ordens de serviços do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) realizar o recebimento ou coleta dos materiais, bem como pela entrega dos mesmos, depois de realizado os serviços de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, Serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o serviço de fixação de elástico, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8 às 18 horas;
- c) ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- d) refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;
- e) arcar com os custos dos materiais que forem perdidos e, também, pelos custos operacionais que forem aplicados durante a impressão, devido a defeitos ou incorreções na execução dos serviços de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, Serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o serviço de fixação de elástico, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do contrato, quando da retirada dos materiais e na entrega dos mesmos, depois de realizados os serviços de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, Serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o Serviço de fixação de elástico, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Conselho da Justiça Federal;
- g) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Conselho da Justiça Federal, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- h) prezar pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- i) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- j) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- k) comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- m) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- n) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- o) arcar com os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- q) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- r) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) emitir requisição solicitando a execução dos serviços de corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de Capa Dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, Serviço de acoplamento em capa dura de miolo e o Serviço de fixação de elástico, afiação de lâminas gráficas e a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- c) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, quando devidamente identificados, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado.

- e) sustar o recebimento dos serviços, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste contrato e, solicitadas pelo gestor do contrato.
- f) solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- h) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- i) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- j) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- k) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- l) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do Contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao item **11**, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Serviço de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta em capas de periódicos, formato mínimo 238x328mm, formato máximo 480x660mm	Milheiro	40	300,00	12.000,00
Valor Total do ITEM 11 (R\$)					12.000,00

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 167525, Natureza de Despesa - ND: 33.90.39, Nota de Empenho n. 2020NE000295.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item **8.1**, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI;

10.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e por intermédio do endereço eletrônico/e-mail: segraf@cjf.jus.br, acompanhada das requisições de serviços emitidas pelo Gestor do contrato, declaração e certidões.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.7 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.8 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.9 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.9.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:

13.1.1 À multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato;

13.1.2 À multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, calculada sobre o valor total do contrato;

13.1.3 Na ocorrência de atraso injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, sobre o valor total ou parcial da contratação;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do Contrato, ensejará a sua rescisão unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste Termo de Referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

13.8 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

13.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

13.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.1.1 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 Com o objetivo de adequar as Normas de Responsabilidade Socioambiental, conforme previsto na Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que a empresa vencedora do certame deverá atentar aos seguintes requisitos:

- a) os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem atender aos critérios de sustentabilidade do órgão;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) utilizar equipamentos certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

e) efetuar o descarte de químicos e outros materiais em observância à política de responsabilidade Socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARYANNE DE ASSUNÇÃO SAMPAIO DA COSTA

Sócia-Administradora da Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda



Autenticado eletronicamente por **Maryanne de Assunção Sampaio da Costa**, Usuário Externo, em 06/04/2020, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, Secretária-Geral, em 06/04/2020, às 18:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113040** e o código CRC **6C9CA7CF**.